

INTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013  
Processo Administrativo nº 250057/1873/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO

**CEDENTE: INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA  
JAMIL HADDAD – INTO/MS**  
**CESSIONÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**OBJETO: CESSÃO DE USO**  
**NATUREZA: OSTENSIVO.**  
**PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/09/2013 à 17/09/2018.**  
**CONTRATO Nº 022/2013**

O presente contrato tem como norma regeadora o Inciso 25, *caput*, da Lei n- 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Av. Brasil, Nº 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCOS ESNER MUSAFIR**, portador da Carteira de Identidade nº. 52.378.46-9, emitida pelo CREMERJ e inscrito no CPF sob o nº. 425.415.577-87, devidamente autorizado a firmar este CONTRATO, nos termos da Portaria/GM nº. 41 de 14 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. nº 10 de 15 de janeiro de 2013, Seção 02, Página 31, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **JORGE LUIZ ANDRADE CORDEIRO**, brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 0043024439, emitida pelo DETRAN – RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.854.657-72 e **NILCEA SILVA DE CASTRO ASSIS**, brasileira, casada, bancária, carteira de identidade nº 06342539-1, emitida pelo DETRAN – RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 753.826.957-68.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da cessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - a benfeitoria objeto da presente cessão assim se descreve e se caracteriza: *ponto localizado* no imóvel de sua propriedade, com área aproximada de 3 m<sup>2</sup> para cada banco, situado no prédio à Avenida Brasil nº 500, São Cristóvão, Anexo II, Rio de Janeiro/RJ, *para* instalação de um PAE – Posto de Atendimento Eletrônico, com dois terminais de autoatendimento do CESSIONÁRIO.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - o mencionado imóvel (ou benfeitoria) se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

**1.1. CLÁUSULA QUARTA** - com fundamento nos art. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/01, é feita a presente Cessão de Uso, por um prazo de 60 (*sessenta*) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período à critério dos interesses da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA** – o presente instrumento formaliza a cessão, cabendo ao Cessionário o pagamento mensal, de forma individualizada, dos valores abaixo estipulados, que vencerão no 10º (*décimo*) dia do mês subsequente ao vencido e será recolhido por intermédio de GRU. O valor acordado será atualizado anualmente pela variação apurada no IGP-M acumulado. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 2% (*dois por cento*) sobre a importância devida acrescida de juros de mora de 0,5% (*meio por cento*) ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Será pago pelo Cessionário o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de contraprestação pela utilização do espaço a ser cedido.

**Parágrafo Segundo** – Será pago pelo Cessionário o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a título de indenização pelo uso do serviço de energia elétrica.

**CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Cedente, sem direito o outorgado Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da qual lhe foi cedida; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; c) se o outorgado Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; d) se em qualquer época, a Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade a ser exercida pelo outorgado Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da repartição;
- c) aprovação prévia do Cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo outorgado Cessionário;
- d) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- e) fiscalização periódica por parte da repartição cedente;
- f) não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula segunda;



- g) cessado o prazo estabelecido na cláusula quinta, desde que haja interesse das partes, poderá haver prorrogação da cessão;
- h) obriga-se o outorgado Cessionário a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas a que se refira a benfeitorias necessárias;
- i) fica autorizado o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pelo Cessionário para o transporte de valores aos terminais instalados nos seus pontos de atendimento, para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário;
- j) obriga-se o outorgado Cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- k) esta cessão tem caráter precário e poderá ser revogada/rescindida, a qualquer tempo, mediante notificação, segundo o interesse da Administração Pública, sem que caiba ao cessionário qualquer direito a indenização ou reclamação, seja de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** - é obrigação das partes cumprir as disposições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA** - para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Pelo outorgado Cessionário, por intermédio do seu representante, foi dito que aceita o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E por se acharem as partes ajustadas e contratadas, assinam a **UNIÃO**, por intermédio do **Instituto Nacional de Traumatologia Jamil Haddad** como Cedente e o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, como Cessionário, através de seus representantes, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

**PELO CEDENTE:**



MARCOS E. MUSAFIR  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD  
DIRETOR GERAL

**PELO CESSIONÁRIO:**



JORGE LUIZ ANDRADE CORDEIRO  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
REPRESENTANTE LEGAL



NILCEA SILVA DE CASTRO ASSIS  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
REPRESENTANTE LEGAL

